

PROJETO DE LEI ° 4.372, DE 2020
(DA SRA. PROFESSORA DORINHA)

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao § 1º do art. 7º do projeto a seguinte redação:

“Art. 7º.....
.....

§ 1º Admitir-se-á, para efeito da distribuição dos recursos previstos no caput do art. 212-A da Constituição Federal, o cômputo das matrículas das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público que atuem na educação básica.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir toda a educação básica ofertada por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, no cômputo das matrículas a serem consideradas para efeito da distribuição de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Tais instituições sempre apresentaram bons resultados na concretização do direito constitucional à educação universal e democrática

suprindo não raras vezes a ausência do Poder Público no atendimento às desigualdades regionais existentes e, na dificuldade, dos entes subnacionais aumentarem a capacidade de atendimento das redes públicas.

Segundo dados estatísticos do Censo Escolar da Educação Básica de 2019, disponibilizado pela Diretoria de Estatísticas Educacionais (Deed) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), na evolução do número de matrículas da educação infantil – etapas de ensino (2015 a 2019), das matrículas da rede privada, 29,4% estão em instituições particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas conveniadas com o poder público.

Portanto, imprescindível o incentivo a maior participação das entidades privadas, sem fins lucrativos, a garantir maior acesso à educação. Impende salientar que os recursos destinados a essas instituições sofrem forte controle institucional (interno e externo), somados ao controle social, o que garante o seu regular e eficaz funcionamento.

Convictos de que a medida ora proposta é necessária ao atendimento da universalização do direito fundamental a educação, indispensável ao desenvolvimento humano, contamos com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2020.

FELIPE FRANCISCHINI
PSL/PR
Líder

JOICE HASSELMANN
PSL/SP

JUNIOR BOZELLA
PSL/SP





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Joice Hasselmann)**

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD204817600800, nesta ordem:

- 1 Dep. Joice Hasselmann (PSL/SP)
- 2 Dep. Bozzella (PSL/SP)
- 3 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE
- 4 Dep. Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA) - VICE-LÍDER do Bloco PSL, PTB, PROS *- (P_5425)
- 5 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.